



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER

O Projeto de Lei Complementar nº 021/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, busca autorização legislativa para contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Procurador e 01 (um) Contador, para atuarem junto à PGM, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990.

A Mensagem Justificativa defende a necessidade das contratações baseadas no episódio ocorrido no ano de 2013: vazamento de informações pessoais dos servidores municipais por ocasião do trâmite administrativo para as transferências de contas bancárias para a nova instituição vencedora do certame licitatório. Explica que, nesse caso, o Município foi condenado, em mais de 300 ações, ao pagamento de indenizações por danos morais, somando valores que, acredita-se, ultrapassam R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Conta que, da análise dos processos e das decisões judiciais, constatou-se a possibilidade jurídica de apresentação de ação regressiva na Justiça Federal em face da Caixa Econômica Federal. Contudo, relata que, considerando a data do pagamento das primeiras condenações (2018/2019), o direito de apresentação de ações regressivas vem prescrevendo mês a mês, sendo urgente a adoção de medidas a fim de possibilitar o ressarcimento ao erário. Esclarece que, por se tratar de número elevado de processos, em sua maioria, não digitalizados, e tampouco transferidos para o sistema E-PROC, necessita-se desarquivar autos, extrair peças, atualizar valores, atos essenciais para possibilitar o ajuizamento das ações, demanda essa que atualmente supera a capacidade de trabalho da Procuradoria. Foram cumpridas as exigências expressas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 28 de maio de 2024.

Ver. Juarez V. da Silva – Republicanos
1º Secretário

Ver.^a Ana Paula Machado – Podemos
2ª Secretária

Ver. Sergio Souza
MDB

Ver. Ari Arnaldo Müller
PP

Ver. Cristian Oliveira de Souza
Republicanos

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E46DFA55>

PARECER

Protocolo 000942 de 28/05/2024 15:36:55

Documento
000064 / 2024

Processo
-

Autenticação



E46DFA55

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ARI ARNALDO MÜLLER

CPF: 249***.***49

Assinado em: 28/05/2024 14:00:00

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.685187, -51.46707

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA PAULA MACHADO

CPF: 970***.***00

Assinado em: 28/05/2024 14:54:43

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695757, -51.457306

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO DE SOUZA

CPF: 641***.***00

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 28/05/2024 13:53:36

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695759, -51.4573

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA

CPF: 641***.***34

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 28/05/2024 13:35:02

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.685187, -51.46707

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA

CPF: 026***.***03

Assinado em: 28/05/2024 15:27:29

Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.69576, -51.457301

Hash do documento (SHA-256): 38a7f15a8f6ab3164f4443b567fc7f8fde66eba3326ff61f0a771df7b5fa276d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

